



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, terça-feira, 31 de março de 1987

ANO XI — Nº 61

SUMÁRIO

	PÁGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE FINANÇAS	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DE SAÚDE	5
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	5
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	6
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	6
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	6
SECRETARIA DA CULTURA	8
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	8
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	9
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	12

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 10.218, DE 31 DE MARÇO DE 1987

Altera dispositivos do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1.977, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960, considerando o disposto no artigo 547 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, a celebração do Convênio ICM 68/86 e o Ajuste SINIEF 01/87,

DECRETA:

Art. 1º — O Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro 1.977, fica alterado como segue:

I — Fica corrigido para 19 o Parágrafo 18, acrescentado ao artigo 11, pelo Decreto nº 10.153, de 24 de fevereiro de 1.987;

II — O artigo 183 e Parágrafos, na redação dada pelo Decreto nº 10.153, de 24 de fevereiro de 1.987, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183 — Nas vendas à ordem ou para entrega futura, poderá ser emitida nota fiscal, para simples faturamento, vedado o destaque do imposto.

§ 1º — Na hipótese deste artigo, o imposto será recolhido por ocasião da efetiva saída da mercadoria.

§ 2º — No caso de venda para entrega futura, por ocasião da efetiva saída, global ou parcial, das mercadorias, o vendedor emitirá nota fiscal em nome do adquirente, com destaque do valor do imposto, quando devido, indicando-se, além dos requisitos exigidos, como natureza da operação, “Remessa — Entrega Futura”, bem como número, data e valor da operação da nota relativa ao simples faturamento.

§ 3º — No caso de venda à ordem, por ocasião da entrega global ou parcial das mercadorias a terceiros, deverá ser emitida nota fiscal:

1 — pelo adquirente originário, com destaque do imposto, quando devido, em

nome do destinatário das mercadorias, consignando-se, além dos requisitos exigidos, nome do titular, endereço e números de inscrição do ICM e no CGC do estabelecimento que irá promover a remessa das mercadorias;

2 — pelo vendedor remetente:

a) em nome do destinatário, para acompanhar o transporte das mercadorias, sem destaque do valor do imposto, na qual, além dos requisitos exigidos, constarão, como natureza da operação, “Remessa por Conta e Ordem de Terceiros”, número, série e subsérie e data da nota fiscal de que trata o item anterior, bem como o nome, endereço e números de inscrição do ICM e no CGC do seu emitente;

b) em nome do adquirente originário, com destaque do imposto, quando devido, na qual, além dos requisitos exigidos, constarão, como natureza da operação, “Remessa Simbólica — Venda à Ordem”, número, série e subsérie da nota fiscal prevista na alínea anterior.

(Ajuste SINIEF nº 05/86 e 01/87);

III— O artigo 317 e Parágrafos, na redação dada pelos Decretos nºs 9.940, de 28 de novembro de 1.986, e 10.153, de 24 de fevereiro de 1.987, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 317 — Fica concedida, até 30 de junho de 1.987, redução de 29,412% na base de cálculo do imposto nas operações internas com gado bovino, bufa lino, ovino e caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriados ou congelados (Convênio ICM 68/86).

§ 1º — Em substituição à operação de redução da base de cálculo prevista neste artigo, poderá ser aplicada a alíquota de 12% sobre o valor da operação de que decorrer a saída;

§ 2º — A Secretaria de Finanças fixará percentuais para cálculo de crédito do imposto a serem utilizados por estabelecimentos que promoverem as saídas através de máquinas registradoras, com tributação global com a alíquota interna;

§ 3º — A Secretaria de Finanças poderá, mediante termo de acordo, efetuar, nos estabelecimentos abatedores, a retenção do ICM devido pelos varejistas (Convênio ICM 35/83, cláusula terceira e Convênio ICM 35/84, cláusula sétima)”;

IV — Fica revogado o artigo 319, revigorado pelo Decreto nº 9.672, de 15 de agosto de 1.986.

Art. 2º — Os efeitos das disposições do artigo 1º vigoram a partir de:

a) 1º de janeiro de 1987: inciso IV;

b) 1º de janeiro de 1.987: inciso III, no tocante às operações com gado ovino, caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança;

c) 24 de fevereiro de 1.987: inciso I;

d) 26 de fevereiro de 1.987: inciso II;

e) 1º de abril de 1987: inciso III, no tocante às operações com gado bovino, bufalino e produtos comestíveis resultantes de sua matança.

Art. 3º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1987

99º da República e 27º de Brasília,

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO Nº 10.219 DE 31 DE MARÇO DE 1987

Abre crédito suplementar no valor de Cz\$ 3.635.065,00 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e sessenta e cinco cruzados), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.546 de 03 de dezembro de 1.986, combinado com o art. 41 item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro,

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

a entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos separadamente na Seção de Distribuição no 3º andar, sala 313, do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal. Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

DIRETOR

ANTÔNIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar
Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX: - 225-6830 - Ramal 312
DISTRIBUIÇÃO: PABX: 225-6830

Ramal: 212

OFICINAS - Direto - 226-4357.
PABX: - 225-2515 - Ramal 171

**ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual Cz\$ 153,40
Semestral Cz\$ 76,70

FUNCIONÁRIOS

Anual Cz\$ 89,00
Semestral Cz\$ 44,50

Para remessa através da ECT:

Anual Cz\$ 233,40
Semestral Cz\$ 116,70

MATÉRIA PAGA

Página inteira Cz\$ 1.341,37
Por centimetro de coluna Cz\$ 20,96

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.000442/87,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras o crédito suplementar no valor de Cz\$ 3.635.065,00 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e sessenta e cinco cruzados) na seguinte dotação orçamentária:

19001.10070212.048 — Desenvolvimento das Atividades Viárias, Imobiliárias, de Arquitetura e Urbanismo e de Edificações.
055 - 3132.00 — Outros Serviços e Encargos 3.635.065,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio EBTU nº 012/86, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal, com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos.

Art. 3º — A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º — O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 2º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1987
99º da República e 27º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS MELLO

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO Nº 10.220 DE 31 DE MARÇO DE 1987

Abre crédito suplementar no valor de Cz\$ 16.725.492,00 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.546 de 03 de dezembro de 1986, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.000443/87,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras o crédito suplementar no valor de Cz\$ 16.725.492,00 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados) nas seguintes dotações orçamentárias:
19001.10070251.187 — Construção e Ampliação de Prédios e Próprios do Poder Público
055 — 4110.00 — Obras e Instalações 2.135.755,00

19001.16915751.101 — Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal
055 - 4110.00 — Obras e Instalações 14.589.737,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio EBTU nº 012/86, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal, com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos.

Art. 3º — A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º — O valor a que se refere o presente Decreto integrará as Cotas Trimestrais de Despesa, sendo Cz\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados) e Cz\$ 12.725.492,00 (doze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados), no 1º e 2º trimestre respectivamente.

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1987
99º da República e 27º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS MELLO

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO Nº 10.221 DE 31 DE MARÇO DE 1987

Abre crédito suplementar no valor de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.546, de 03 de dezembro de 1986, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.002307/87,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Educação — Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) nas seguintes dotações orçamentárias:

16002.08070212.838 — Manutenção dos Serviços Administrativos da Fundação Educacional
000 — 3211.02 — Outras Despesas Correntes 800.000,00

16002.08421882.839 — Coordenação e Manutenção do Ensino de Primeiro Grau
000 — 3211.02 — Outras Despesas Correntes 1.500.000,00

16002.08431882.840 — Coordenação do Ensino de Segundo Grau

000 — 3211.02 — Outras Despesas Correntes 700.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Superávit Financeiro do exercício de 1986.

Art. 3º — O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 1º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1987.
99º da República e 27º de Brasília.
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO Nº 10.222, DE 31 DE MARÇO DE 1987

Altera valores das Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao exercício de 1987, da Unidade Orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta no Processo nº 040.001245/87,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam alteradas na forma do quadro anexo, as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao exercício de 1987, nos valores fixados na Secretaria de Finanças.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1987
99º da República e 27º de Brasília.
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DO GOVERNO**COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESA**

CÓDIGO	UNIDADES	VALOR POR TRIMESTRE em R\$ 1,00				TOTAL
		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	
15001	SECRETARIA DE FINANÇAS	158.201.043	439.787.595	218.873.674	54.988.183	871.850.495
	- Pessoal e Encargos Sociais	37.000.000	37.000.000	29.000.000		103.000.000
	- Outras Despesas Correntes	68.965.299	37.000.000	37.000.000	29.686.601	172.651.900
	- Despesas de Capital	52.235.744	365.787.595	152.873.674	25.301.582	596.199.595

DECRETO Nº 10.223, DE 31 DE MARÇO DE 1987

Autoriza o Secretário de Finanças a alterar os prazos de pagamento dos tributos de competência do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

Considerando que a eventual suspensão ou interrupção dos serviços prestados pela rede bancária arrecadadora de tributos devidos ao Distrito Federal podem impedir os pagamentos nos prazos fixados na legislação;

considerando, particularmente, que o vencimento do ICM, conforme disposto no artigo 82 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.992/77, de 13.12.77, deve ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do imposto, em que houver expediente bancário;

considerando que nas hipóteses não previstas de suspensão ou interrupção das atividades bancárias, o cumprimento das obrigações tributárias torna-se impraticável;

considerando a enorme concentração de pagamentos que previsivelmente acontece após a suspensão e a interrupção do expediente bancário, nas condições mencionadas;

considerando que, em situações semelhantes, a critério da Administração, deve haver soluções imediatas, que resguardem o direito do Erário, sem prejuízo dos contribuintes.

DECRETA

Art. 1º: O Secretário de Finanças fica autorizado a prorrogar o prazo de pagamentos dos tributos de competência do Distrito Federal, quando, por qualquer motivo, os serviços bancários não funcionarem no último dia útil de cada mês ou no dia de vencimento dos prazos previstos na legislação tributária, na mesma proporção do tempo de paralisação, até o máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1987

99º da República e 27º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Governador do Distrito Federal

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA SEA/SEG/SE/STB/PRG Nº 001/87 DE 31 DE MARÇO DE 1987

Constitui a Comissão de que trata o Decreto nº 9.768, de 1º de outubro de 1986.

OS SECRETARIOS DE ADMINISTRAÇÃO, DO GOVERNO, DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 9.768, de 1º de outubro de 1986, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº 10.177, de 11 de março de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar integrantes da Comissão de que trata o Decreto nº 9.768, de 1º de outubro de 1986 incumbida de examinar os pedidos de correção de enquadramento de servidores no Plano de Classificação de Cargos, os servidores:

a) CORINTO MIRANDA JUNIOR, matrícula nº 19.267-8, Coordenador dos Sistemas de Apoio-SEA, que a presidirá;

b) ISAC BATISTA LEITÃO, matrícula nº 08.307-0, Assessor da Coordenação do Sistema de Orçamento-SEG;

c) OLIVAL DE CASTRO ABADIA, matrícula nº 08.515-4, Administrador, da Secretaria da Educação;

d) MARILIA DE ASSIS BRASIL LEAL, matrícula nº 24.052-4, Assistente, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria do Trabalho;

e) JORES CARLOS ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 05.107-1, Procurador de 1ª Categoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

f) ORDENATO CANDIDO BORBA, matrícula nº 7.386-5; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 8.502-2; PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 14.990-X e MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO CERQUEIRA, matrícula nº 007-8, como representantes dos servidores do Distrito Federal, indicados pela União dos Servidores Públicos do Distrito Federal.

Art. 2º — A Secretaria de Administração prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 3º — A Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, para emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de correção de enquadramento.

Art. 4º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 1987

JOSE CARLOS MELLO
WALTER JOSE DE MOURA
FABIO VIEIRA BRUNO
D'ALEMBERT JORGE JACCOUD
HUMBERTO GOMES DE BARROS

PORTARIA Nº 15/87-SEA, DE 30 DE MARÇO DE 1987

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, do Decreto nº 7.473, de 08 de abril de 1983,

RESOLVE:

Alterar para Administrador a correlação da função de Assistente, Código DAI-112.3, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria da Educação do Distrito Federal, estabelecida pela Portaria SEA, nº 69/83, de 26 de setembro de 1983.

Brasília, 26 de março de 1987

WALTER JOSE DE MOURA

COORDENAÇÃO NORMATIVA DOS SISTEMAS DE APOIO

ATOS DO COORDENADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1987

O COORDENADOR NORMATIVO DOS SISTEMAS DE APOIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "a", da Portaria n° 11/83-SEA, de 28 de março de 1983, e o que consta do Processo n° 132.000409/87,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei n° 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 3° do Decreto-lei n° 2.224, de 09 de janeiro de 1985, observados os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-602.C, Referência NM-17, a RAIMUNDO TEREZA DE OLIVEIRA, matrícula n° 11.582-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Referência NM-24, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, observando-se o limite constitucional estabelecido no artigo 102, Parágrafo 2°.

CORINTO MIRANDA JÚNIOR
Coordenador Respondendo

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA N° 009/87-SEF DE 31 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICM nas saídas de carnes e produtos comestíveis.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 332 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto n° 3.992, de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

1. Nos termos do artigo 317 do RICM, a redução de 29,412% na base de cálculo do ICM vigorará no período de 1° de abril a 30 de junho de 1987, e alcança somente as operações de saídas internas de gado bovino, bufalino, ovino e caprino e os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriados ou congelados.

1.1 — Em substituição à operação de redução da base de cálculo prevista neste item, poderá ser aplicada a alíquota de 12% sobre o valor da operação de que decorrer a saída.

2. O estabelecimento que promover saídas internas através de máquinas registradoras, tributando-as integralmente, poderá utilizar, em substituição ao destacado na nota fiscal de compra dos produtos mencionados no item 1, um crédito sobre o valor das compras, calculado pela alíquota de:

a) 17,75%, se o produto for procedente do Distrito Federal ou dos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

b) 14,75%, se o produto for procedente dos Estados das regiões Sul e Sudeste.

2.1 — O estabelecimento que se apropriar do crédito de ICM na forma deste item e promover saídas debitadas com alíquota de 12%, estornará, do crédito utilizado, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor destas saídas.

3. O aproveitamento do crédito de que trata o item 2, obriga o estabelecimento remeter à Divisão da Receita de sua circunscrição, até o último dia útil do mês subsequente ao da entrada dos produtos referidos, demonstrativo onde conste o nome, endereço e inscrição estadual do fornecedor; data,

número, série e valor da nota fiscal; o valor do crédito originariamente destacado, o recalculado e aproveitado na escrita fiscal bem como os estornos efetuados, se for o caso.

3.1 — O demonstrativo referido neste item poderá ser substituído por cópias legíveis das notas fiscais de compra, acompanhadas de correspondência da empresa declarando o valor do ICM suplementar creditado e o estorno efetuado.

3.2 — O descumprimento do subitem anterior ou a constatação pelo Fisco de que as notas fiscais são inidôneas ou falsas, ensejará a glosa do crédito utilizado indevidamente com a exigência do imposto acrescido da multa de 200%.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1987

MARCO AURELIO MARTINS ARAUJO

PORTARIA N° 010/87-SEF DE 31 DE MARÇO DE 1987

Especifica os produtos agropecuários sujeitos ao regime de diferimento do ICM nas saídas internas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Parágrafo 3° do artigo 423 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto n° 3.992, de 13 de dezembro de 1977, na redação dada pelo Decreto n° 10.153, de 24 de fevereiro de 1987,

RESOLVE:

1. Declarar que os produtos agropecuários sujeitos ao regime de diferimento do ICM, nos termos dos artigos 423 a 426 do Regulamento do ICM, são os especificados no Anexo a esta Portaria.

1.1 — O diferimento aplica-se exclusivamente nas operações internas dos produtos agropecuários em seu estado natural.

2. Ressalvados os casos específicos previstos no Regulamento, considera-se encerrada a fase de diferimento na:

2.1 — saída promovida pelo estabelecimento industrial, localizado no Distrito Federal, de produto que tenha resultado da utilização dos citados produtos, em processo de transformação industrial;

2.2 — saída para consumo final;

2.3 — saída para o exterior;

2.4 — saída em operação interestadual;

2.5 — saída para vendedor ambulante, vinculado ou não a estabelecimento fixo;

2.6 — entrada em estabelecimentos comerciais;

2.7 — entrada em estabelecimento industrial ou comercial de microempresa.

3. Para efeito de encerramento da fase de diferimento prevista no subitem 2.2 do item anterior, considera-se como saída para consumo final a que destina os produtos para:

- 3.1 — uso ou consumo do adquirente;
- 3.2 — restaurant, hotel, pensão e estabelecimento similar;
- 3.3 — clube, hospital, escola, cooperativa de consumo e associação;
- 3.4 — empresa de construção civil, de obra hidráulica e de outras semelhantes.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 1987.

Brasília, 31 de março de 1987

MARCO AURELIO MARTINS ARAUJO

ANEXO A PORTARIA Nº 010/87-SEF DE 31 DE março DE 1987.

Nº ORDEM	PRODUTO	OBSERVAÇÃO	Nº ORDEM	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
1	alfafa		23	erva-mate	
2	algodão		24	ervilha	
3	alho		25	feijões	
4	alpiste		26	favas	
5	amendoim		27	feno	
6	animais vivos das espécies:		28	gergelin	
6.1	asininos		29	grão-de-bico	
6.2	bovinos		30	juta	
6.3	bufalinos		31	látex	
6.4	cavalares		32	lab-lab	
6.5	caprinos		33	leite	artigos 352 a 357 do RICM
6.6	coelhos		34	lentilha	
6.7	muars		35	leucena	
6.8	ovinos		36	madeira em tora	
6.9	rãs		37	malva	
6.10	suínos		38	mamona	
7	araruta		39	mel	
8	arroz		40	milho	
9	aveia		41	mostarda	
10	azeitona		42	mucuna	
11	bambu		43	noz-moscada	
12	baunilha		44	pimentas	
13	beterraba		45	sisal	
14	café		46	soja	
15	cana		47	sorgo	
16	canela		48	trigo	artigos 396 a 398 do RICM
17	castanha-de-caju		49	triticale	artigo 398-A do RICM
18	castanha do para				
19	centeio				
20	centrosema				
21	cevada				
22	crotalária				

PORTARIA Nº 011/87-SEF DE 31 DE MARÇO DE 1987

Prorroga o prazo de pagamento dos tributos de competência do Distrito Federal.

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Prorrogar, até o dia 8 de abril de 1987, o prazo para pagamento dos tributos de competência do Distrito Federal vencidos no período da interrupção dos serviços bancários, iniciada no dia 24 de março de 1987.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 1987

MARCO AURELIO MARTINS ARAUJO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO
PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1987

O SECRETARIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982 e o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto nº 6.650, de 12 de março de 1982,

RESOLVE:

Dispensar LÍVIA MARIA NEVES, da função de Assessoramento Superior, da Secretaria da Educação do Distrito Federal.

Brasília, 31 de março de 1987

FABIO VIEIRA BRUNO

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DO CHEFE DO GABINETE
ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MARÇO DE 1987

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "f", da Portaria/SES de 20 de junho de 1985,

RESOLVE:

DISPENSAR a pedido, SHIRLEY VIEIRA BUCAR, matrícula nº 21.626-7, Datilógrafo, Código LT-SA-402-S, Referência 23-M, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, da função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código DAI-111.3-M, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a partir de 31.03.87.

Brasília, 26 de março de 1987

SYLVIO RAMOS FURQUIM LEITE

INSTITUTO DE SAUDE DO
DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1987

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL—ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

ADMITIR, a partir de 24 de março de 1987, ANTONIA JOSE MOURA TAVARES, matrícula nº 734-TP/ISDF, concursada pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos—IDR, para exercer o Emprego Permanente de Datilógrafo, Código LT-SA-402, Classe "A", Referência 09, em vaga ocasionada por dispensa a pedido, da servidora TELMA AMERICA VENTURELLI, matrícula nº 495/-TP/ISDF, Classe Especial, Referência 21, em 01.09.86.

Brasília-DF, 30 de março de 1987

MARCUS JOSE VIANA GADEL

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PROCESSO Nº: 040.000.042/87

Nº DE REQUISIÇÃO DE DIARIAS: 01

INTERESSADO: ARCÊNIA ABDALA PEIXOTO

Autorizo a concessão de diária a servidora citada lotada na Secretaria de Serviços Sociais, para participar e obter experiências no "Centro de Orientação Sócio-Educativa do menor Trabalhador", nos dias 31.03 a 04.04.87.

Brasília, 27 de março de 1987

JOSE ROBERTO LUGON
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA-SVO N° 03, DE 27 DE MARÇO 1987

O SECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n° 111.000499/86,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria/SVO n° 02, de 20 de fevereiro de 1987, publicada no DODF n° 39, de 25 do mesmo mês.

Brasília, 27 de março de 1987

CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1987

O SECRETARIO DE SERVIÇOS PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, inciso I, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto n° 8.100, de 01 de agosto de 1984,

RESOLVE:

DISPENSAR JOSIANE PACHECO COTRIM, matrícula n° 25.274-3, da Função de Confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.2, do Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, a partir de 01.04.87.

Brasília, 31 de março de 1987

JOSE ROBERTO ARRUDA

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MARÇO DE 1987

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria n° 018/83-SSP, de 03 de novembro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1° e item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MARTINS, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, matrícula 13.547-X, Código NM-812, Classe "S", Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir OTILIO DA SILVA PEREIRA, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, matrícula 12.587-3, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30 de abril de 1987.

Brasília-DF, 26 de março de 1987

ANTONIO CARLOS MACEDO
Chefe Respondendo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA N° 018, DE 31 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre registro e porte de arma de fogo, de uso permitido, no Distrito Federal.

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, incisos I e VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 4.852, de 11 de outubro de 1979 e,

considerando o que dispõe o Decreto n° 92.795, de 18 de junho de 1986, sobre o registro e autorização federal para porte de arma de fogo, de uso permitido, no território nacional e a Portaria n° 600, de 12 de dezembro de 1986, do Ministro de Estado da Justiça, que regulamentou a aplicação das disposições do Decreto acima referido;

considerando a necessidade da Secretaria de Segurança Pública atualizar a regulamentação anterior fundamentada no Decreto n° 55.649, de 28.01.65 (R-105), derogada nesses aspectos pela legislação supracitada,

RESOLVE:

1 — A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, no Distrito Federal, reger-se-á pelo disposto nesta Portaria.

1.1 — O Certificado de Registro de Arma de Fogo, de uso permitido, legítima o seu proprietário a mantê-la, exclusivamente, no interior de sua casa ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele, neste caso, o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa, e constitui pressuposto indispensável para obtenção da autorização de porte.

1.2 — Para a obtenção do Certificado de Registro de Arma de Fogo, de uso permitido, o interessado deverá satisfazer as exigências previstas na legislação em vigor.

2 — Compete ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública conceder autorização para porte de arma de fogo, de uso permitido, no âmbito do território do Distrito Federal.

3 — A autorização para o porte de arma de fogo, de uso permitido, é ato unilateral, pessoal, intransferível, essencialmente revogável, a qualquer tempo, e de validade exclusiva no território do Distrito Federal.

4 — A satisfação de todas as exigências regulamentadas, bem como o atendimento aos requisitos constantes desta Portaria não conferem ao interessado o direito à obtenção do porte.

5 — A concessão da licença para porte de arma fica condicionada a que o interessado demonstre e comprove a sua real necessidade, em razão da atividade profissional, cuja natureza o exponha a risco de vida, ou de outro motivo relevante, além de declaração, assinada por duas testemunhas, de que possui habilitação técnica para o manuseio de armas de fogo, podendo a autoridade competente dele exigir que preste exame de conhecimentos básicos, para efeito de uso, posse e porte de arma.

6 — Da licença para o porte de arma, de uso permitido, deverão constar, obrigatoriamente, a respectiva abrangência territorial e o período de validade, bem como as proibições e deveres constantes dos itens 13 e 14.

7 — A licença para o porte de arma de fogo, de uso permitido, classifica-se nas seguintes categorias:

a) FUNCIONAL — poderá ser concedida nominalmente a servidores públicos da administração direta e indireta e aos demais entidades instituídas ou mantidas pelo Distrito Federal, sempre que o exercício da função o exigir, ou em razão de sua atividade, por solicitação escrita do respectivo dirigente, para uso exclusivo em serviço, observadas, em ambos os casos, as exigências constantes desta Portaria;

b) DEFESA PESSOAL — a licença para o porte na categoria defesa pessoal poderá ser concedida a brasileiros e estrangeiros, com permanência definitiva no País, radicados no Distrito Federal, maiores de 21 anos e, excepcionalmente, aos maiores de 18 anos, a critério da autoridade concedente, desde que legalmente emancipados, observadas, em ambos os casos, as exigências constantes desta Portaria.

8 — O requerimento para concessão de porte de arma será encaminhado ao SAME — Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos desta Secretaria, acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade, do certificado de registro da arma do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

b) comprovação de residência;

c) declaração do interessado, subscrita por duas testemunhas, de que possui habilitação técnica para o manuseio de arma de fogo, podendo o SAME, por sua vez, exigir que preste exame de conhecimentos básicos a respeito de seu uso, posse e porte;

d) comprovação da necessidade de portar arma de fogo, no Distrito Federal, em razão de sua atividade profissional, em caso de porte na categoria defesa pessoal;

e) certidões de antecedentes penais, fornecidas pelos cartórios distribuidores da Justiça Federal, do Distrito Federal, Militar e eleitoral e ainda Estadual, compreendendo o domicílio do interessado nos últimos 10 (dez) anos;

f) duas fotos 3 x 4, recentes;

g) comprovante de recolhimento da taxa devida.

9 — Não será concedida licença para o porte de arma de fogo, de uso permitido, a quem registrar antecedentes policiais ou judiciais decorrentes de infrações penais cometidas com violência, grave ameaça ou contra a incolumidade pública.

10 — Os antecedentes do interessado, junto à Secretaria de Segurança Pública, serão verificados pela autoridade expedidora.

11 — O prazo de validade da autorização para o porte de arma de fogo, de uso permitido, será de 12 meses, renovável por igual período, mediante a apresentação dos documentos exigidos para a sua concessão. Na renovação, as certidões previstas nos itens anteriores poderão ficar restritas ao período não certificado anteriormente.

12 — Será cassada a licença para o porte de arma, em razão do seu uso indevido ou quando julgado conveniente pela autoridade expedidora.

13 — Ao titular de autorização de porte é vedado conduzir sua arma de fogo ostensivamente ou com ela transitar, permanecer em clubes, casas de diversões, estabelecimentos educacionais e locais onde se realizem competições esportivas, reuniões ou aglomeração de pessoas.

14 — São deveres do portador de arma de fogo, de uso permitido, dentre outros:

a) comunicar, imediatamente, ao órgão expedidor da autorização, sua mudança de residência, extravio, furto ou roubo da arma ou da respectiva licença.

b) comunicar, por escrito e com antecedência, ao órgão expedidor da licença, a alienação da arma;

c) guardar a arma com a devida cautela, evitando que a mesma fique ao alcance de terceiros, principalmente crianças e alienados mentais;

d) trazer consigo a respectiva licença, toda vez que portar a arma.

15 — a inobservância a qualquer dos dispositivos do item anterior implicará a imediata cassação da autorização do porte pela autoridade expedidora e a apreensão da respectiva arma.

16 — Para portar arma de fogo, de uso permitido, a ninguém é lícito eximir-se da obrigação de obter a competente licença, ressalvados os casos previstos em lei.

17 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública.

18 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Distrito Federal, 31 de março de 1987

JOSÉ OLAVO DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria n° 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item VIII, do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA LIMA, Agente Penitenciário, matrícula 19.726-2, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir FRANCISCO NUNES DOURADO NETO, Chefe da Seção de Expediente/DAP/CIR/COSIPE, matrícula 19.117-5, Código DAI-111.2, por motivo de afastamento para frequentar curso de treinamento e aperfeiçoamento de interesse e patrocinados pela Administração do DF, no período de 10.02 a 15.04.87.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987

JORGE DA SILVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MARÇO DE 1987

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria n° 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item VIII, do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, SERGIO LUIZ NUNES DE SOUZA, Escrivão de Polícia, matrícula 24.856-8, Primeira Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CLEALDO MELO DE ARAUJO LOPES, Chefe do Cartório da Delegacia de Homicídios/CPE/PCDF, matrícula 18.761-5, Código DAI-111.3, por motivo de afastamento para frequentar curso de treinamento e aperfeiçoamento de interesse e patrocinados pela Administração do DF, no período de 05.03 a 15.04.87.

Brasília, 26 de março de 1987

JORGE DA SILVA CASTRO

REQUISIÇÃO N° 076 a 078/87

INTERESSADOS: NELSON MALAQUIAS DE SOUSA e outros
ASSUNTO: Diárias de viagem

Nos termos da alínea "a", do item I da Portaria n° 027/85-SEP, AUTORIZO a concessão de 1/2 (meia) diária no valor de Cz\$ 308,30 (trezentos e oito cruzados e trinta centavos), ao servidor NELSON MALAQUIAS DE SOUSA, Delegado de Polícia, matrícula n° 20.684-9; 1/2 (meia) diária, no valor de Cz\$ 280,27 (duzentos e oitenta cruzados e vinte e sete centavos), ao servidor MANOEL DE SOUZA LIRA, Agente de Polícia, matrícula n° 21.032-3 e 1/2 (meia) diárias, no valor de Cz\$ 280,27 (duzentos e oitenta cruzados e vinte e sete centavos), ao servidor JOSE RINALDO SOARES MONTEIRO, Escrivão de Polícia, matrícula n° 23.681-0, os quais, no absoluto interesse do serviço, se deslocaram desta Capital, com destino à cidade de ALEXÂNIA/GO, no dia 23 de março de 1987, retornando no mesmo dia.

Brasília, 26 de março de 1987

JORGE DA SILVA CASTRO

Diretor do DAG

REQUISIÇÃO N°: 081/87

INTERESSADO: JOSE CARLOS DA COSTA
ASSUNTO: Diárias de viagem

Nos termos da alínea "a", do item I da Portaria n° 027/85-SEP, AUTORIZO a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de Cz\$ 1.569,50 (hum mil,

quinhentos e sessenta e nove cruzados e cinquenta centavos), ao Senhor JOSE CARLOS DA COSTA, funcionário do Ministério da Aeronáutica, à disposição desta Secretaria, o qual, viajará no dia 25 de março de 1987, com retorno previsto para o dia 27 do mesmo mês e ano, à cidade do RIO DE JANEIRO/RJ. Concedo ainda, 01 (uma) passagem aérea para o trecho BRASÍLIA/RIO DE JANEIRO/BRASILIA.

Brasília, 27 de março de 1987

JORGE DA SILVA CASTRO
Diretor do DAG

CONSELHO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 03/87 - CONTRANDIFE

O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em sua 9ª Sessão Ordinária do dia 23.03.87, de acordo com o que estabelece o artigo 7º, Parágrafo único, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 7.716/83,

RESOLVE:

I — Aprovar o calendário para as reuniões ordinárias de nºs 10ª a 13ª.

II — As reuniões serão realizadas nos dias 02, 09, 13 e 23 do mês de abril do fluente ano, às 2ª e 5ª feiras, no horário de 14:00 horas, no local de costume.

Brasília-DF, 24 de março de 1987

PAULO CÉSAR FELIPE COELHO
Presidente

SECRETARIA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 26 DE MARÇO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar ANA LUISA QUIOKO KUSUMOTO, matrícula nº 569, Agente Administrativo, Cód. LT-SA-401, Ref. 24 da TEP/FCDF, para substituir, no período de 11 a 30.04.87, EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 334, Símbolo EC-16, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, da Divisão do Pessoal/DAG/DE/FCDF, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 1985/1986.

Distrito Federal, 26 de março de 1987

D'ALEMBERT JORGE JACCOUD

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL—ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14.03.85,

RESOLVE:

DISPENSAR, por ter sido designada para outra função, RAQUEL CAVALCANTE, matrícula nº 011-TP/ArPDF, da Função de Confiança de

Chefe do Núcleo de Documentos Convencionais, Código LT-DAS-101.2—TP/ArPDF, da Gerência de Arquivo Permanente do Arquivo Público do Distrito Federal.

Brasília-DF, 31 de março de 1987

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL—ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14.03.85,

RESOLVE:

DISPENSAR, por ter sido designada para outra função, MARILENE QUARESMA DANTAS, Datilógrafo, Código LT—SA-402, Classe "A", Referência NM-09, matrícula nº 26.052-5, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Confiança de Chefe do Núcleo de Documentos Não Convencionais, Código LT-DAS-101.2, TP-ArPDF, da Gerência de Arquivo Permanente do Arquivo Público do Distrito Federal.

Brasília-DF, 31 de março de 1987

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL — ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14.03.85,

RESOLVE:

Designar MARILENE QUARESMA DANTAS, Datilógrafo, Código LT-SA-402, Classe "A", Referência NM-09, matrícula nº 26.052-5, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Núcleo de Documentos Convencionais, Código LT-DAS-101.2—TP/ArPDF, da Gerência de Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal.

Brasília-DF, 31 de março de 1987

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL—ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14.03.85,

RESOLVE:

Designar RAQUEL CAVALCANTE, matrícula nº 011/TP/ArPDF, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Núcleo de Documentos Não Convencionais, Código LT-DAS-101.2-TP—ArPDF, da Gerência de Arquivo Permanente do Arquivo Público do Distrito Federal.

Brasília, 31 de março de 1987

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 040.000612/87

ASSUNTO: Requisição de Diária nº 002/87-SCS

INTERESSADO: ALBERTO ROSEIRO CAVALCANTI

AUTORIZO a concessão de diária ao servidor ALBERTO ROSEIRO CAVALCANTI, Coordenador de Publicidade, LT-DAS-101.4, matrícula 25.962-4, desta Secretaria, com a finalidade de participar de reunião de criação

de campanha para o GDF, na MPM-RIO, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 31 de março de 1987.

Brasília, 30 de março de 1987

OSVALDO DE RIBEIRO PERALVA
Secretário de Comunicação Social

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 98, DE 27 DE MARÇO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Portaria nº 83/87, do TCDF, publicada no DODF de 18.03.87, e o que mais consta do Processo nº 008/87,

RESOLVE:

Art. 1º — Os valores dos vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, bem como os vencimentos, salários e gratificações dos servidores dos Serviços Auxiliares, são os constantes dos Anexos I, II, III e IV, que a esta acompanham.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 1987.

Brasília-DF, 27 de março de 1987

JOEL FERREIRA DA SILVA

ANEXO I

MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
E DO RESPECTIVO MINISTÉRIO PÚBLICO

C A R G O	RETRIBUIÇÃO BÁSICA A PARTIR DE 1º.03.87			
	VENCIMENTO (Cz\$)	REPRESENTAÇÃO MENSAL (%)	TOTAL (Cz\$)	TOTAL (Cz\$)
Conselheiro	16.115,88	115	18.533,26	34.649,14
Auditor	15.167,88	110	16.684,66	31.852,54
Procurador-Geral	12.265,04	120	14.718,04	26.983,08
Procurador	8.163,51	110	8.979,86	17.143,37

ANEXO II

CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR		CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO A PARTIR DE 1º.03.87 (Cz\$)	REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO A PARTIR DE 1º.03.87 (Cz\$)
NS 01	2.599,28	NM 03	1.202,31
NS 02	2.795,97	NM 04	1.237,50
NS 03	2.935,52	NM 05	1.275,38
NS 04	3.081,86	NM 06	1.315,29
NS 05	3.236,59	NM 07	1.349,13
NS 06	3.397,38	NM 08	1.387,70
NS 07	3.567,68	NM 09	1.428,30
NS 08	3.745,74	NM 10	1.466,18
NS 09	3.890,28	NM 11	1.504,75
NS 10	4.084,53	NM 12	1.543,99
NS 11	4.240,99	NM 13	1.586,61
NS 12	4.454,18	NM 14	1.629,91
NS 13	4.623,55	NM 15	1.675,23
NS 14	4.854,78	NM 16	1.734,67
NS 15	5.069,42	NM 17	1.792,33
		NM 18	1.860,24
		NM 19	1.931,83
		NM 20	2.015,55
		NM 21	2.115,08
		NM 22	2.219,24

NS 16	5.292,85	NM 23	2.328,99
NS 17	5.525,58	NM 24	2.445,26
NS 18	5.801,42	NM 25	2.566,17
NS 19	6.091,59	NM 26	2.692,65
NS 20	6.396,81	NM 27	2.826,60
NS 21	6.716,01	NM 28	2.966,13
NS 22	7.052,52	NM 29	3.112,16
NS 23	7.404,30	NM 30	3.266,55
NS 24	7.774,33	NM 31	3.427,46
NS 25	8.163,51	NM 32	3.686,96

ANEXO III

GRUPOS: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

N Í V E L	DIREÇÃO ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS		
	A PARTIR DE 1º.03.87		
	VENCIMENTO OU SALÁRIO (Cz\$)	REPRESENTAÇÃO MENSAL (%) (Cz\$)	REMUNERAÇÃO MENSAL (Cz\$)
DAS - 1	6.745,45	4.047,27	10.792,72
DAS - 2	7.971,99	5.978,99	13.950,98
DAS - 3	8.892,00	7.558,20	16.450,20
DAS - 4	10.425,15	9.382,63	19.807,78
DAS - 5	11.038,35	10.486,43	21.524,78

N Í V E L	DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI	
	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO A PARTIR DE 1º.03.87 (Cz\$)	CORRELAÇÃO
DAI - 3	1.550,60	Categorias de Nível Superior
DAI - 2	1.177,99	
DAI - 1	930,12	
DAI - 3	930,12	Categorias de Nível Médio
DAI - 2	806,17	
DAI - 1	619,88	

ANEXO IV

TABELA DE ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1987

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO		
	VALOR ANTERIOR (Cz\$)	AUMENTO	VALOR ATUAL (Cz\$)
AJUDANTE I	752,72		903,26
AJUDANTE II	489,25		587,10
AJUDANTE III	451,62		541,94
GARÇON	599,61	20%	719,53
PLANTONISTA NOTURNO	376,35		451,62
ATENDENTE	599,61		719,53

ATA DA 2389ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 17 dias do mês de março de 1987, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros GERALDO DE OLIVEIRA FERREZ, ROGÉRIO NUNES, FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE e FREDÉRICÓ AUGUSTO BASTOS, a Auditora MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA e o Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2388ª. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de telex do Exmo. Senhor Ministro OSCAR CORREA, Presidente em exercício do Tri

bunal Superior Eleitoral, convidando os membros da Corte para a sessão so lene que se realizará no próximo dia 19, às 18:00 horas, oportunidade em que será empossado como membro efetivo daquele Tribunal o Exmo. Senhor Ministro FRANCISCO REZEK.

O Senhor Presidente esclareceu ao Plenário que os servi dorés presentes à sessão constituem um grupo do Curso de Treinamento Prá tico dos Técnicos de Controle Externo recentemente nomeados.

A seguir, após dar algumas informações sobre o "SIMPÓSIO SOBRE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DECRETO-LEI Nº 2.300/86", propôs, com o assentimento do Plenário, que não se realize a sessão ordi nária do próximo dia 26, a fim de que os membros do Plenário possam acom panhar os trabalhos do Simpósio nesse dia.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 3825/81 - Contrato nº 035/81 celebrado en tre o BRB - Banco de Brasília S/A e a firma Elevadores Sito Ltda. Juntou se aos autos o Ofício nº 238/86, pelo qual o BRB apresenta esclarecimen tos a respeito de recomendação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o vo to do Relator, decidiu acolher os esclarecimentos do BRB e fazer-lhe a recomendação indicada na instrução de fls. 61.

PROCESSO Nº 4586/83 - Segundo termo aditivo ao contrato nº 068/83 celebrado entre o BRB - Banco de Brasília S/A e a firma CONFEDERAL S/A - Comércio e Indústria;

PROCESSO Nº 3989/86 - Contrato nº 1633/86 e outros, ce lebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversas fir mas.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, rele vando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e determino u a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devi dos fins.

PROCESSO Nº 0161/85 - Segundo termo aditivo ao contrato nº 070/84 celebrado entre o BRB - Banco de Brasília S/A e a firma SELE MAQ - Representação e Manutenção de Máquinas Eletrônicas Ltda.;

PROCESSO Nº 1583/85 - Terceiro termo aditivo ao contra to nº 102/85 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Com panhia do Desenvolvimento do Planalto Central, bem como o termo de re-ra tificação do 1º termo aditivo ao referido ajuste;

PROCESSO Nº 3585/85 - Primeiro termo aditivo ao contra to nº 079/85 celebrado entre o BRB - Banco de Brasília S/A e a firma Olivetti do Brasil S/A;

PROCESSO Nº 3142/86 - Primeiro termo aditivo ao contra to nº 1588/86 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONESA - Construções e Saneamento Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e determino u a baixa dos processos às competentes Inspeções de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1572/86 - Contrato nº 010/86 celebrado en tre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, e a firma Sociedade de Terraplenagem, Construção Civil e Agropecuária Li mitada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados da etapa final de fiscalização e controle da execução do pacto e determino u o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3815/86 - Relatório de inspeção realizada nesta Corte, em execução do GIPLAN, para verificar a regularidade e legi timidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financei ra e patrimonial, praticados durante o exercício de 1985 e até outubro de 1986.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, prelimi narmente, ouvir o Diretor-Geral de Administração sobre a matéria. Decla rou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro FERNANDO TUPI NAMBÁ VALENTE, porque era, à época, Presidente da Corte.

PROCESSO Nº 3893/86 - Contrato nº 025/86 celebrado en tre a Companhia de Eletricidade de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes e determi nou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado na instrução de fls. 44, item II.

PROCESSO Nº 4026/86 - Contrato nº 023/86 celebrado en tre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma AMW - Construções Ltda.;

PROCESSO Nº 0261/87 - Contrato nº 029/86 celebrado en tre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma PRECON - Construções e Incorporações Ltda.;

PROCESSO Nº 0265/87 - Contrato nº 025/86 celebrado en tre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma QUACIL - Construções e Terraplenagem Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento, determino u o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 0206/87 - Relatório de inspeção especial realizada na Fundação Cultural do Distrito Federal, para verificar possí veis irregularidades relacionadas com pagamentos efetuados à firma DEMA COL - Materiais para Construção Ltda.- Havendo o Conselheiro FERNANDO TU PINAMBÁ VALENTE pedido vista do processo, foi adiado seu julgamento.

PROCESSO Nº 0267/87 - Contrato nº 050/86 celebrado en tre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública do Dis trito Federal, e a firma EMECON - Construções, Comércio e Indústria Limi tada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste e decidiu considerar correta a classificação da despesa de que trata a nota de empenho nº 624/86-SEF, a ele vinculada - determinando a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0743/77 - Retificação da reforma do Capitão PM NATANAEL VIANA DE AGUIAR.- Havendo o Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ pedido vista do processo, foi adiado seu julgamento.

PROCESSO Nº 0897/86 - NE nº 001/86-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 3863/86 - NE nº 446/86-CBDF e outras;

PROCESSO Nº 4001/86 - NE nº 113/86-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 4029/86 - NE nº 850/86-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, rele vando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considero u correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0928/86 - NE nº 060/86-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 0929/86 - NE nº 092/86-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 0979/86 - NE nº 216/86-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3858/86 - NE nº 255/86-RA-II;

PROCESSO Nº 3970/86 - NE nº 101/86-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 3984/86 - NE nº 114/86-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considero u correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3349/86 - NE nº 189/86-RA-II e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conheci mento do O.I. nº 346/86, que apresenta esclarecimentos da Região Adminis trativa II - Gama em atendimento a diligência ordenada pela Corte, consi derar correta a classificação das despesas de que tratam as notas de empenho constantes do processo; b) fazer à Administração Regional do Gama a recomendação indicada na instrução de fls. 31.

PROCESSO Nº 3968/86 - Extrato do contrato nº 046/86 ce lebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Pú blicos do Distrito Federal, e o Instituto Mauá de Tecnologia.- O Tribu nal, de acordo com o voto do Relator, determino u diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados na instrução de fls. 05.

PROCESSO Nº 0663/83 - Convênio nº 096/82 celebrado en tre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se expediente da NOVACAP (O.I. nº 531/86-DE/PRES e ane xos), encaminhado em atendimento a diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conheci mento do expediente da NOVACAP, considerar cumprida a diligência; b) tomar conhecimento também dos resultados da 7a. etapa de fiscalização e con trole da execução do ajuste; c) fazer à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a recomendação indicada na alínea c do voto do Rela tor a fls. 223, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprova ção do atendimento dessa recomendação.

PROCESSO Nº 1292/85, originário do contrato de locação de serviços nº 039/85, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e MÁRCIA TEREZA MENEGÁS RODRIGUES. Aos autos juntaram-se os resulta dos de inspeção especial realizada na TERRACAP para examinar diversas contratações de profissionais autônomos.- O Tribunal, tomando conhecimen to dos resultados da inspeção, determino u a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado no voto do Relator a fls. 104.

PROCESSO Nº 3538/85 - Aposentadoria do servidor IRACIL DO JOSÉ DE OLIVEIRA.- O Tribunal determino u diligência preliminar para os fins indicados no voto do Relator a fls. 17.

PROCESSO Nº 0968/86 - Aposentadoria do servidor ASNOR OLIVEIRA AMARANTE.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considero u legal a aposentadoria, para fins de regis tro.

PROCESSO Nº 1184/86 - Aposentadoria do servidor JOÃO JORGE DE MELLO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determino u diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1230/86 - Aposentadoria da servidora MARIA EMYRENE TONELLI BICALHO;

PROCESSO Nº 1989/86 - Aposentadoria do servidor RENEU INTICHER;

PROCESSO Nº 1685/86 - Aposentadoria da servidora ESTER TERESINHA CAPELI GOMES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1698/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MILTON CAVALCANTE DO NASCIMENTO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a revisão, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3881/86 - Convênio nº 001/86 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos pactos, dispensando, em caráter excepcional a aplicação da multa prevista no art. 60 do Ato Regimental nº 9/80; b) recomendar à NOVACAP que adote as providências necessárias com vistas a evitar que, no futuro, ocorram as falhas apontadas no item II do referido voto.

PROCESSO Nº 3699/86 - Contrato de locação de serviços nº 208/86 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos profissionais autônomos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar apenas conhecimento dos ajustes e, em caráter excepcional, dispensar a aplicação da multa prevista no art. 60 do Ato Regimental nº 9/80; b) determinar à TERRACAP que adote as providências indicadas na alínea b do referido voto; c) ordenar a juntada deste processo ao de nº 1292/85, com vistas à providência ali indicada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 1364/75 - Retificação da aposentadoria, em decorrência de decisão judicial, da servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ato, considerando regular o cumprimento da decisão judicial.

PROCESSO Nº 4651/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora GLÁUCIA COSTA DE CASTILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2546/85 - Aposentadoria da servidora MARILDA GUIMARÃES MUNDIM;

PROCESSO Nº 0044/86 - Aposentadoria do servidor MISAEL CASSAL DE MEDEIROS;

PROCESSO Nº 0917/86 - Aposentadoria do servidor JOSÉ LOPEZ PINTO;

PROCESSO Nº 1160/86 - Aposentadoria do servidor JOSÉ BASTISTA GUEDES.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as aposentadorias, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3038/85 - Relatório de inspeção programada, levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal, para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira, orçamentária e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/85. Aos autos juntou-se o O.I. nº 36/86-SC, pelo qual a Fundação Cultural do DF apresenta esclarecimentos em atendimento a diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerando insatisfatórios os esclarecimentos, determinou nova diligência para os fins indicados no referido voto de fls. 204.

PROCESSO Nº 0951/86 - Pensão especial concedida à Senhora EDNA MÁRIA FRANKLIN DA COSTA e outros;

PROCESSO Nº 2903/86 - Pensão especial concedida à Senhora ESPERANÇA MARIA DA SILVA e outros.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as concessões, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0960/86 (Apenso: processo nº 112/86) - Tomada de contas especial realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, para apurar responsabilidades pelas irregularidades noticiadas no processo nº 030.008790/86.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2405/86 - Programa de Trabalho, Detalhamento e Reformulações do FUNDEFE/1986. Aos autos juntou-se o O.I. nº 577/86-SEF, pelo qual a Secretaria de Finanças apresenta informações em atendimento a diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o vo-

to do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da 4a. reformulação do Programa de Trabalho do FUNDEFE, bem como do expediente da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, considerando parcialmente cumprida a diligência; b) representar ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal para o fim indicado na instrução de fls. 63.

PROCESSO Nº 2844/86 - Relatório de inspeção programada, levada a efeito na Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal e na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., para obtenção de elementos e esclarecimentos sobre os fundamentos que nortearam a instituição do Caixa Único do Sistema de Transportes Coletivos do Distrito Federal, bem como verificar a regularidade de sua gestão. Aos autos juntou-se o O.E. nº 158/86-GAB/SSP, pelo qual a Secretaria de Serviços Públicos apresenta razões a respeito de recomendação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, mantendo sua decisão anterior, decidiu fazer novos esclarecimentos à Secretaria de Serviços Públicos, nos termos do referido voto a fls. 275.

PROCESSO Nº 2929/86 - NE nº 265/86-DEFER. Aos autos juntou-se o Ofício nº 219/87-GAG, pelo qual o Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para entrega à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar as irregularidades de que dá notícia o processo 011.000537/86.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder a prorrogação, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 3821/86 - Pensão especial concedida à Senhora FRANCISCA MELO DE SOUZA MARINHO;

PROCESSO Nº 3861/86 - Pensão especial concedida à Senhora OLÍVIA RIBEIRO MACHADO e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 0324/85 - NE nº 731/84-PMDF e outras. Aos autos juntou-se a tomada de contas especial instaurada na Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo atraso no recolhimento de contribuição devida ao PASEP, bem como as razões de defesa apresentadas pelos servidores arrolados a fls. 333.- O Tribunal, de acordo com o voto verbal do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, decidiu devolver o processo ao controle interno, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 1503/86, com o Ofício nº 055/87-GAB/FZ, pelo qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para entrega à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos noticiados no processo nº 0073.003279/86-FZ.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu conceder a prorrogação solicitada, a contar de 18.02.87.

PROCESSO Nº 3942/86 - Tomada de contas especial do Diretor da Divisão de Transportes, para apurar responsabilidades por danos causados em veículos de propriedade da Corte, em face dos acontecimentos do dia 27.11.86.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 0068/87, com o Ofício nº 146/87-SE, pelo qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para encaminhar à Corte a tomada de contas especial instaurada na Fundação Educacional do Distrito Federal, para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, relevando excepcionalmente a falha apontada na instrução, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0413/87, com o O.I. 040/87-PRES, pelo qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo para entrega à Corte do balancete relativo ao 4º trimestre de 1986.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu considerar prorrogado o prazo até 31.03.87, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1991/86, originário de expediente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, pelo qual foi comunicado acidente envolvendo veículo de sua propriedade. Aos autos juntou-se novo expediente da entidade solicitando prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo concedido para a entrega à Corte da tomada de contas especial instaurada;

PROCESSO Nº 1502/86, originário de expediente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, pelo qual foi comunicado acidente envolvendo veículo de sua propriedade. Aos autos juntou-se novo expediente da entidade solicitando prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo concedido para a entrega à Corte da tomada de contas especial instaurada;

PROCESSO Nº 2197/86, originário de expediente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, pelo qual foi comunicado acidente envolvendo veículo de sua propriedade. Aos autos juntou-se novo expediente da entidade solicitando prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo concedido para a entrega à Corte da tomada de contas especial instaurada;

PROCESSO Nº 3536/86, originário de expediente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, pelo qual foi comunicado acidente envolvendo veículo de sua propriedade. Aos autos juntou-se novo expediente da entidade solicitando prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo concedido para a entrega à Corte da tomada de contas especial instaurada.

- O Tribunal, de acordo com as propostas da Relatora, decidiu: a) considerar prorrogados os prazos, em caráter improrrogável e de excepcionalidade; b) recomendar à entidade a rigorosa observância do disposto no art. 51, § 3º, do Ato Regimental nº 9/80.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da realização em Porto Alegre, no período de 17 a 19 do corrente mês, de um Encontro de Auditores dos Tribunais de Contas do Brasil, do qual participa o Auditor MODESTO MARGUES DE OLIVEIRA.

Às 18:30 horas, de acordo com o art. 35 do Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar,

eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

JOEL FERREIRA DA SILVA
GERALDO DE OLIVEIRA FERAZ
ROGÉRIO NUNES
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
MARIA JOSÉ GADELHA
LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias, ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

S.O.S. MÉDICO CIRÚRGICO S/A
CGC/MF Nº 00.307.686/0001-68

I – CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam os Senhores Acionistas do SOS – MEDICO CIRÚRGICO S/A., convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1987, às 09:00 horas, na Sede Social, sito na Av. W-3 SHLS, Quadra 716, Conjunto "C" – Brasília-DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986.

b) Destinação do lucro líquido do exercício findo;

c) Eleição dos Membros da Diretoria e fixação dos seus honorários;

d) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

e) Assuntos Gerais;

II – AVISO AOS ACIONISTAS:

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1986.

Brasília-DF, 27 de março de 1987

Diretor Presidente: JOSE DO PATROCÍNIO LEAL. Diretor Administrativo: HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ. Diretor Financeiro: JOSÉ CARDOSO MACHADO. Diretor Técnico: ERALDO PINHEIRO PINTO.

(Dias 31, 01 e 02)

(DAR - Cz\$ 762,99)

CLÍNICA MADEL S/A
CGC-MF 00.430.462/0001-49

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 28 de abril de 1987, às 18:00 horas, na sede social, no SHLS – Q. 716, Conj. F, Salas 101 a 107 e 109 – Brasília-DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

ORDINÁRIA:

a) Análise, discussão e votação do balanço geral e demonstração das contas relativas ao exercício social encerrado em 31.12.86;

b) Deliberação sobre o resultado do exercício;

c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social;

d) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;

e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

EXTRAORDINÁRIA:

a) Análise e deliberação da proposta da diretoria sobre aumento do capital social, mediante incorporação de reservas e consequente alteração do Estatuto Social;

b) Assuntos de interesse social.

Ficam avisados que os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, acham-se à disposição na sede social.

Brasília-DF, 24 de março de 1987

MANOEL AUGUSTO SOARES
Diretor Presidente

TALES PINHEIRO LINS
Diretor Financeiro

PAULO ROGÉRIO RAYOL BRAGA
Diretor Técnico

(DAR-Cz\$ 920,85)

(Dias 27, 30 e 31)

CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S/A
CGC-MF Nº 00.025.841/0001-53

I – CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam os Senhores Acionistas da CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S/A, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1987, às 08:00 horas, na sede social, sito na Av. W3 SHLS – Quadra 716, Conjunto "C" – Brasília-DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte a seguinte Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986;

b) Destinação do lucro líquido do exercício findo;

c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação dos seus honorários;

d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

e) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

f) Assuntos Gerais.

II – AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1986.

Brasília-DF, 26 de março de 1987

JOSE DO PATROCÍNIO LEAL
Diretor Presidente

HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ
Diretor Administrativo

JOSÉ CARDOSO MACHADO
Diretor Financeiro

ERALDO PINHEIRO PINTO
Diretor Técnico

(DIAS 31, 01 e 02)

(DAR-Cz\$ 789,30)